1. **Normatização Complementar da 20ª Conferência Regional do PCdoB-DF**

**DA CONVOCAÇÃO, DOS PRAZOS E ORDEM DO DIA DA CONFERÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL**

O Comitê Regional do PCdoB-DF, no uso de suas atribuições conforme o Estatuto partidário, e a Resolução 07/2019 do Comitê Central sobre as normas para a realização das Conferências ordinárias 2019 em todo o Brasil, estabelece a presente norma complementar para o processo de Conferências em todo o Distrito Federal.

**DA ORDEM DO DIA DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º - Da Ordem do Dia das Conferências, Plenárias e Assembleias de Base em todas as cidades deverão discutir e deliberar sobre os seguintes temas que conformam a pauta de cada Conferência:

I. Discussão sobre o Projeto de Resolução Política e de Construção Partidária elaborado e aprovado pelo Comitê Central;

II. Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Resolução e de Construção Partidária elaborado pelo Comitê Regional;

III. Balanço das atividades de direção, estabelecimento do número de seus membros e eleição de dirigentes do órgão partidário: Organização de Base, Comitê das Cidades e Comitê Regional; conforme o caso.

**DOS PRAZOS E DA CONVOCAÇÃO**

Art. 2º - O Comitê Regional do PCdoB-DF convoca todos os filiados para a participação das atividades das Conferênciais Ordinárias em todo o Distrito Federal.

Art. 3º - As Conferências ou Plenárias nas cidades poderão ser realizadas até o dia 21 de novembro de 2019.

Art. 4º – A 20ª Conferência Regional será realizada no dia 24 de novembro de 2019.

Parágrafo Único – A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada aos militantes e filiados e os(as) delegados(as) devem receber, sempre que possível, convocação por escrito e publicar no domínio <https://df.pcdob.org.br> o Edital de Convocação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização das Conferências.

Art. 5º – Deverá ser estimulado o amplo acesso de filiados e das filiadas às discussões e deliberações, inclusive por intermédio de plenária de filiados, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 32 do Estatuto, assim como convidar amigos(as) e simpatizantes do Partido às discussões.

**DA PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA REGIONAL DO PCdoB-DF**

Art. 6º Os(As) filiados(as) e militantes devem participar da 20ª Conferência Regional do PCdoB do Distrito Federal , por intermédio de:

a) Assembleias de Base;

b) Conferências das Cidades;

§ 1º – Participam do Congresso, nos termos do disposto no art. 9º desta Resolução, todos os membros do Partido que tenham aprovadas suas filiações até 7 (sete) dias antes da respectiva Assembleia de Base participantes.

§ 2º – Participam ainda da 20ª Conferência Regional, resguardado o previsto nesta Resolução, os(as) demais filiados(as) ainda não recadastrados(as) no PCdoB Digital, e simpatizantes, eleitores(as) e amigos(as) do Partido.

Art. 7º – A Conferência Regional do PCdoB-DF constitui-se de delegados(as) eleitos(as) em Conferências ou plenárias nas cidades, mais os integrantes do Comitê cessante conforme os limites estabelecidos no artigo 7º da Resolução 07/2019 do Comitê Central e no parágrafo único do Artigo 27 do Estatuto partidário.

Parágrafo Único – Na eleição de delegados(as) à Conferência Regional deverá ser observado o mínimo de 30% de cada gênero.

Art. 8º – O Comitê Regional estabelece critério de a cada (02) dois filiados presentes nas Conferências ou Plenárias das cidades, o direito a eleição de um(a) delegado(a).

Art. 9º – A Conferência será aberta e instalada pelo presidente do Comitê cessante ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, que proporá a eleição de uma Mesa Diretora e esta, em seguida, assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único – Para instalação é obrigatória a presença de metade mais um dos(as) delegados(as).

Art. 10 – O Regimento Interno, o Regimento Eleitoral, e as competências das Comissões de Resoluções e Eleitoral da Conferência serão normatizadas por propostas do Comitê cessante e submetidas à aprovação do plenário, bem como seus membros.

Parágrafo Único – A constituição de Comissão de Resoluções e Comissão Eleitoral é obrigatória para a Conferência.

Art. 11 – Deverá ser observado o disposto no artigo 31 do Estatuto partidário sobre o número máximo de membros a serem eleitos para o Comitê Regional e para os Comitês das cidades.

Parágrafo 1º – Fica vinculado o número de membros da próxima direção ao atendimento do disposto no parágrafo primeiro do Art.53 do Estatuto Partidário, promovendo a eleição de no mínimo 30% de cada gênero para as direções dos Comitês;

Parágrafo 2º - As demais direções e bases devem criar condições progressivas no mesmo sentido, tendo como meta de um mínimo de 30% de cada gênero.

Parágrafo 3º - Para ter sua Conferência validada, deverá comunicar ao Comitê Regional, o local, a data e a hora da sua realização, bem como, após seu término, enviar ata da referida Conferência, com relato circunstanciado dos acontecimentos, contendo:

I – A relação dos militantes participantes;

II – o número de Conferências de Base realizadas;

III- As resoluções adotadas;

IV- A composição das direções.

Art. 12 – A construção coletiva de proposta unitária para eleição de delegados(as) e direções dos Comitês partidários, se caracteriza por ser um processo democrático e consciente que compreende diversas etapas:

I – Apresentação e discussão do balanço do trabalho de direção partidária pelo Comitê cessante;

II – Elaboração da proposta pelo Comitê cessante apresentada à Comissão Eleitoral ou à Mesa Diretora, acompanhada de informação quanto aos critérios para sua elaboração, de perfil de cada indicado(a) e justificativa;

III – Eleição de uma Comissão Eleitoral da Conferência apresentação da proposta do Comitê cessante, e organização da consulta ao plenário mediante cédula ou por indicação direta dos(as) delegados(as) ou, ainda, diretamente ao plenário;

IV – Tempo para debate em plenário da ordem do dia sobre o balanço do trabalho de direção e eleição do novo Comitê, quando os(as) delegados(as) intervêm sobre a proposta da Comissão Eleitoral, quanto ao número e composição dos Comitês;

V – Apresentação pela Comissão Eleitoral de sua proposta final, justificando-a, podendo incorporar outros nomes na cédula que vai à votação secreta, desde que estes alcancem um mínimo de indicações, através de percentual estabelecido em votação pelo plenário;

VI – Encaminhamento pela Mesa Diretora, para deliberação em plenário, sobre a proposta da Comissão Eleitoral de número de membros para dirigentes ou delegados(as), e dos nomes que constarão da cédula que vai a voto;

VII – Votação, de forma soberana pelo(a) delegado(a), dos nomes propostos.

Parágrafo 1º - O voto para eleição de delegados(as) às Conferências e dos(as) dirigentes partidários em todos os níveis é secreto, único, pessoal e intransferível, em votações nome a nome (Art. 18, do Estatuto).

Parágrafo 2º - As cédulas para consulta e para eleição de delegados(as) ou dirigentes (quando for o caso) serão nulas se ultrapassarem o número máximo de indicações fixado por votação prévia em plenário;

Art. 13 - Para o exercício do direito de eleger e ser eleito é condição obrigatória para o membro do Partido:

I. O cumprimento do previsto no art. 9º do Estatuto, que dispõe sobre obrigação de contribuição financeira; e

II. o recadastramento, por intermédio do PCdoB Digital, disponível no Portal do PCdoB ([www.pcdob.org.br](http://www.pcdob.org.br)) ou no Aplicativo específico.

§ 1º – Considera-se em dia com a contribuição financeira, para os fins da participação na 20ª Conferência Regional do PCdoB:

a) Os(As) que estiverem com as mensalidades do Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM e/ou SINCOM Digital) quitadas integralmente, até a data da realização das Conferências;

§ 2º A taxa de inscrição, com o objetivo de custear a Conferência Regional será de R$ 30,00, isentos os comprovantes impossibilitados, de acordo com análise da Secretaria de Finanças;

§ 3º - Dirigentes do Comitê Regional e dos Comitês das Cidades devem estar em dia com suas contribuições, no mínimo, a partir de janeiro de 2019;

§ 4º - Cabe ao Comitê Regional e os Comitês das Cidades promover campanhas para que todos(as) os(as) filiados(as) fiquem em dia com suas contribuições financeiras, sendo possível inclusive o parcelamento, desde que esteja integralmente pago até a data da realização da Conferência Regional.

Art. 14 – Serão considerados eleitos(as) delegados(as) ou dirigentes partidários em todos os níveis, aqueles que obtiverem metade mais um dos votos dos(as) delegados(as) presentes e constarem entre os(as) mais votados(as) em ordem decrescente e até o preenchimento do número de vagas previamente definidas.

Art. 15 – A Mesa Diretora proclamará os resultados e dará, imediatamente, posse ao comitê eleito, caso se enquadre no artigo anterior. Em seguida, este deve se reunir para eleger o(a) Presidente , o(a) Secretaria(a) de Organização e o(a) Secretário(a) de Administração e Finanças e, se possível, uma Comissão Executiva, até a subsequente reunião, quando serão eleitas as Comissões Políticas e as demais funções executivas.

Art.16 – Dúvidas e casos omissos quanto à aplicação das normas desta Resolução, serão resolvidos pela Comissão Política.

Art. 17 - Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim do Partido, ou na sua página na Internet https://df.pcdob.org.br.

Brasília, 08 de setembro de 2019

Comitê Regional do Partido Comunista do Brasil